



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

MANUAL DE EXPEDIÇÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS PARA OS DEMAIS ESTADOS DA FEDERAÇÃO

DEZEMBRO-2022



CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Corregedor-Geral da Justiça

Desembargador Paulo Aírton Albuquerque

Diretora-Geral

Fernanda Cristina Dias Monteiro

Gerência de Correição e Apoio às Unidades Judiciárias

Bruna Valões de Oliveira

EQUIPE DE ELABORAÇÃO

Coordenadoria de Orientação e Padronização

Vlândia de Azevedo Bringel - Coordenadora

Servidor

Francisco Janoébio dos Santos

Colaboradora - Terceirizada

Carla Soares de Paiva

Estagiários

João Hygo Chaves Queiroz

Amanda de Aquino Parente



Índice

1. APRESENTAÇÃO.....	4
2. ABRANGÊNCIA DE ATUAÇÃO.....	4
3. PROCEDIMENTOS PARA REMESSA DE CARTAS PRECATÓRIAS PELAS UNIDADES JUDICIAIS DO ESTADO DO CEARÁ AOS DEMAIS ENTES DA FEDERAÇÃO.....	4
3.1 ACRE.....	4
3.2 ALAGOAS.....	5
3.3 AMAPÁ.....	5
3.4 AMAZONAS.....	5
3.5 BAHIA.....	6
3.6 DISTRITO FEDERAL.....	6
3.7 ESPÍRITO SANTO.....	7
3.8 GOIÁS.....	7
3.9 MARANHÃO.....	8
3.10 MATO GROSSO.....	8
3.11 MATO GROSSO DO SUL.....	9
3.12 MINAS GERAIS.....	10
3.13 PARÁ.....	10
3.14 PARAÍBA.....	10
3.15 PARANÁ.....	11
3.16 PERNAMBUCO.....	11
3.17 PIAUÍ.....	12
3.18 RIO DE JANEIRO.....	12
3.19 RIO GRANDE DO NORTE.....	13
3.20 RIO GRANDE DO SUL.....	13
3.21 RONDÔNIA.....	13
3.22 RORAIMA.....	14
3.23 SANTA CATARINA.....	14
3.24 SÃO PAULO.....	15
3.25 SERGIPE.....	16
3.26 TOCANTINS.....	16
4. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	17



1. APRESENTAÇÃO

Em razão das mais diversas formas adotadas pelo Poder Judiciário dos estados brasileiros no tocante ao recebimento de cartas precatórias provenientes de outros entes federados para o seu devido cumprimento, verificou-se a necessidade de efetivar a compilação dos normativos existentes sobre o tema nos Tribunais Estaduais, para fins de elaboração de material explicativo.

A presente demanda surgiu diante da imprescindibilidade de instruir servidores e demais colaboradores do Poder Judiciário alencarino acerca da expedição de cartas precatórias para outros Tribunais Estaduais, com intuito de uniformizar e dar celeridade à confecção desses expedientes pelas unidades judiciais e Secretarias Judiciárias Únicas de Primeiro Grau.

Preliminarmente, fora expedido ofício circular destinado às Corregedorias Gerais de Justiça de todos os estados da federação solicitando informações sobre eventuais normativos/manuais existentes sobre a matéria em tela.

Após levantamento realizado com base nas respostas encaminhadas, elaborou-se o presente manual, constando os sistemas utilizados por cada um dos Tribunais de Justiça Estaduais do país, para o devido recebimento dos mencionados expedientes, bem como os normativos alusivos a matéria.

2. ABRANGÊNCIA DE ATUAÇÃO

Todas as unidades judiciárias e secretarias judiciárias únicas de primeiro grau do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

3. PROCEDIMENTOS PARA REMESSA DE CARTAS PRECATÓRIAS PELAS UNIDADES JUDICIAIS DO ESTADO DO CEARÁ AOS DEMAIS ENTES DA FEDERAÇÃO

Serão apresentados no presente tópico as formas de recebimento de cartas precatórias pelos Tribunais Estaduais, os normativos pertinentes e a fonte de pesquisa, para fins de orientar servidores no momento da remessa desse tipo de expediente para cada estado da federação.

3.1 ACRE

Sistema de recebimento: Portal Sistema de Automação da Justiça. Ver [Manual de Procedimentos para Peticionamento de Carta Precatória](#).



Normativo: Procedimento regulamentado pelo art. 269 do [Prov. COGER nº 13/2020](#), que alterou o Provimento nº 16/2016:

Art. 269. As cartas precatórias advindas de Comarcas de fora do Estado deverão ocorrer exclusivamente mediante peticionamento eletrônico, por meio do sistema e-SAJ, e serão recebidas pelo Distribuidor, que validará e distribuirá à unidade competente para processá-las.

Fonte: Decisão/Informação do Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Acre, datada de 27/10/22.

3.2 ALAGOAS

Sistema de recebimento: Peticionamento Eletrônico Inicial, disponível no [Portal e-SAJ](#).

Normativos: Procedimento regulamentado pelo Manual de Peticionamento Eletrônico de Cartas Precatórias para o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

Fonte: Ofício Circular nº 28/2023/CG-GCGJ expedido pelo Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, datado de 18/05/2023.

3.3 AMAPÁ

Sistema de recebimento: Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe).

Normativos: Procedimento regulamentado pelos arts. 3º e 5º do [Ato Conjunto 564/2020-GP/CGJ](#):

Art. 3º Na primeira instância da Justiça do Amapá, o recebimento de cartas precatórias EXTERNAS será realizado por intermédio do Sistema PJe.

(...)

Art. 5º Para envio de cartas precatórias ao TJAP via PJe, os advogados e os órgãos deprecantes deverão observar o seguinte:

(...)

II - os órgãos deprecantes deverão solicitar o credenciamento através de e-mail para credenciamento.pje@tjap.jus.br com os seguintes dados:

- a) matrícula do servidor;*
- b) nome completo;*
- c) CPF;*
- d) órgão (TJ);*
- e) comarca;*
- f) e-mail institucional.*

Fonte: Consulta ao Portal do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá (tjap.jus.br/portal/).

3.4 AMAZONAS

Sistema de recebimento: Portal Sistema de Automação da Justiça (e-SAJ) ou via postal, quando o remetente não utilizar o e-SAJ.



Normativo: Procedimento regulamentado pelo art. 1º da [Portaria nº 285/2017/PTJ](#) (Publicada no DJe de 06/03/2017):

Art. 1º As Cartas Precatórias encaminhadas à comarca de Manaus/AM deverão seguir por meio do Sistema e-SAJ, cujo link consta no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (www.tjam.jus.br) - Peticionamento Eletrônico.

§1º Subsidiariamente, para as comarcas deprecantes que não operem por meio eletrônico, o envio poderá se dar pela VIA POSTAL

Fonte: Parecer/informação do Juiz-Corregedor Auxiliar do Estado do Amazonas, datado de 13/09/22.

3.5 BAHIA

Sistema de recebimento: Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), Malote digital ou e-mail (quando o remetente não utilizar o PJe).

Normativo: Procedimento regulamentado pelo [Informativo nº 03/2019 SEJUD](#), datado de 23 de agosto de 2019:

1. Carta Precatória de outro Estado da Federação ou de unidade de comarca do Estado da Bahia onde são utilizados outros sistemas, como SAJ e Projudi:

Receber o processo via Malote Digital no endereço Seção de Protocolo Judicial e Distribuição do TJBA ou através do e-mail secodivil.prec@tjba.jus.br (preferencialmente), nas unidades onde exista distribuição. No caso de não existir distribuição, enviar para o Malote da Vara.

Fonte: Decisão/informação do Corregedor das Comarcas do Interior do Estado da Bahia, datada de 14/09/22.

3.6 DISTRITO FEDERAL

Sistema de recebimento: Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) ou Malote Digital (excepcionalmente, quando se tratar de medida urgente envolvendo o direito de ir e vir, a saúde pública, busca e apreensão de menor e medidas protetivas de urgência).

Normativo: Procedimento regulamentado pelo art. 4º da [Portaria Conjunta nº 09/2020 do TJDF](#) e [Manual de Distribuição de Carta Precatória por Juízo Deprecante do TJDF](#)

Art. 4º Na Primeira Instância da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, o recebimento de cartas precatórias será realizado por intermédio do Sistema PJe. (NR)

§ 1º Excepcionalmente, quando se tratar de medida urgente envolvendo o direito de ir e vir, a saúde pública e suplementar, busca e apreensão de



menor e medidas protetivas de urgência, o recebimento das cartas precatórias poderá ser realizado por meio diverso. (NR)

§ 2º O recebimento de cartas precatórias e de ordem destinadas às Varas de Execuções Penais será regulamentado em ato normativo próprio. (NR)

Art. 5º As cartas precatórias encaminhadas para as unidades judiciárias em desacordo com o previsto nesta Portaria serão devolvidas ao remetente. (NR)

Art. 11. O Sistema Hermes - Malote Digital poderá ser utilizado pelo remetente nas hipóteses previstas no § 1º do art. 4º desta Portaria. (NR).

Fonte: Consulta ao Portal do Tribunal de Justiça do Estado do Distrito Federal (tjdf.jus.br/portal/).

3.7 ESPÍRITO SANTO

Sistema de recebimento: Sistema Processo Judicial Eletrônico ou Malote Digital, quando o remetente não utilizar PJe).

Normativo: Procedimento regulamentado através do [PROCEDIMENTO DE CADASTRAMENTO DE CARTAS PRECATÓRIAS](#) do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo:

1. DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento da carta precatória/ordem ou rogatória que chegam na Comarca na forma física ou pelo malote digital, o setor responsável pelo Protocolo/Distribuição de processos do juízo deprecado deverá proceder ao cadastramento da carta precatória/ordem/rogatória, distribuindo-a ao órgão julgador competente da comarca, em conformidade com o PASSO-A-PASSO II.

Fonte: Decisão/Ofício nº 1288558/7005964-84.2022.8.08.0000 do Corregedor Geral da Justiça, do Estado do Espírito Santo, datado de 24/08/22.

3.8 GOIÁS

Sistema de recebimento: Sistema de Processo Judicial Digital e Malote Digital.

Normativo: Procedimento regulamentado pelo Provimento Conjunto nº 19/2025/TJGO/CGJGO:

Art 1º Acrescentar os artigos 156-A a 156-F na “Subseção I – Disposições Gerais da Seção III – Da Precatória do “Capítulo VI – Da Comunicação dos Atos Processuais”, com a seguinte redação:

Art. 156-A. As cartas precatórias expedidas por outros Tribunais para cumprimento na primeira instância do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, ressalvadas aquelas que se destinarem à intimação ou oitiva de vítima/testemunha protegida, deverão ser encaminhadas pelo órgão deprecante, exclusivamente, pelo peticionamento eletrônico inicial



disponível no Sistema de Processo Judicial Digital – Projudi, observando-se as cautelas previstas nos arts. 264 e 265 do Código de Processo Civil e nos arts. 354 e 356 do Código de Processo Penal.

*§ 1º As cartas precatórias expedidas para intimação ou oitiva de vítimas/testemunhas protegidas deverão ser encaminhadas pelos órgãos deprecantes por meio do sistema de malote Digital, sendo vedada a inserção de documentos ou dados da vítima/testemunha protegida na pasta digital.
(...)*

Fonte: Ofício Circular nº 417/2025 – GABPRESI do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, datado de 07/05/2025.

3.9 MARANHÃO

Sistema de recebimento: Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) ou Malote Digital, em casos excepcionais.

Normativo: Procedimento regulamentado pela [Resolução-GP nº 90/2023](#), de 07/11/2023

O art. 3º da Resolução-GP nº 90/2023, estabelece que:

Art. 3º O recebimento de cartas precatórias e de ordem será realizado por intermédio do Sistema PJe.

§ 1º Excepcionalmente, quando se tratar de medida urgente envolvendo o direito de ir e vir, a saúde pública e suplementar, busca e apreensão de menor e medidas protetivas de urgência, o recebimento das cartas precatórias poderá ser realizado por meio do Sistema Hermes (Malote Digital).

Fonte: Portal do TJMA: tjma.jus.br.

3.10 MATO GROSSO

Sistema de recebimento: Sistema Processo Judicial Eletrônico ou Malote Digital (excepcionalmente, na hipótese de indisponibilidade do sistema PJe e em se tratando de medida urgente envolvendo o direito de ir e vir, a saúde pública, busca e apreensão de menor e medidas protetivas de urgência).

Normativo: Procedimento regulamentado pelo art. 3º da [Portaria-Conjunta TJMT nº 21](#), de 28/07/2022:

*Art. 3º Para envio de cartas precatórias ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, via PJe, os juízos deprecantes e os advogados deverão:
I - juízos deprecantes:*



a) fazer cadastro no portal SDM do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, mediante o preenchimento do formulário correspondente ao 'serviço desejado', bem como da inclusão do documento de identificação funcional do servidor solicitante;

b) solicitar acesso, via SDM, ao Pje para distribuição de carta precatória;

c) após a concessão de acesso, distribuir a carta precatória via sistema Pje.

(...)

art. 5º *Excepcionalmente, na hipótese de indisponibilidade do sistema PJe e em se tratando de medida urgente envolvendo o direito de ir e vir, a saúde pública e suplementar, busca e apreensão de menor e medidas protetivas de urgência, o recebimento das cartas precatórias poderá ser realizado por meio dos Sistema Hermes.*

Fonte: Decisão/informação do Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, datada de 01/09/2022.

3.11 MATO GROSSO DO SUL

Sistema de recebimento: Portal e-SAJ, Sistema Hermes - Malote Digital e/ou SEEU (relativas à execução penal), excetuando os tribunais que não utilizam o último sistema.

Normativos: Procedimento regulamentado através dos arts. 363 e 601, ambos do Código de Normas da CGJMS, e art. 1º, § 3º da Resolução nº 100/2009 do CNJ:

[Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul](#)

[\(Provimento nº 240/2020\):](#)

Art. 363 (...)

§ 2º *É permitido o protocolo da carta precatória diretamente no portal eletrônico de serviços do sistema informatizado do Tribunal, desde que instruída com os documentos comprobatórios do recolhimento prévio da taxa judiciária ou, se for o caso, da condição de isento ou de beneficiário da gratuidade processual.*

(...)

Art. 601. *As cartas precatórias e as cartas de ordem relativas à execução penal serão cadastradas e processadas no SEEU.*

Parágrafo único. Cumprida integralmente a diligência deprecada, os documentos comprobatórios serão enviados aos deprecantes pelo SEEU, salvo nos casos dos estados que não utilizam o sistema.

[Resolução nº 100/2009 CNJ](#)

Art. 1º (...)

§ 3.º *O Sistema Hermes - Malote Digital deve ser utilizado, entre outros, para expedição e devolução de Cartas Precatórias entre juízos de tribunais*



diversos, salvo se deprecante e deprecado utilizarem ferramenta eletrônica específica para esse fim.

Fonte: Informação da Diretoria da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, datada de 12/09/2022.

3.12 MINAS GERAIS

Sistema de recebimento: Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) e/ou SEEU (relativas à execução penal).

Normativo: Procedimento regulamentado pelo art. 2º do [Provimento Conjunto nº 136/PR/2024](#):

Art. 2º Na Justiça de Primeira Instância do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, o recebimento de cartas precatórias e execuções penais oriundas de outros tribunais dar-se-á por intermédio de sistemas informatizados utilizados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, a saber:

I - cartas precatórias, pelo sistema Processo Judicial eletrônico - PJe;

II - execuções penais, pelo Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Fonte: Ofício Circular da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais nº 52/CGJ/2024, datado de 27/05/2024.

3.13 PARÁ

Sistema de recebimento: Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) e/ou SEEU (relativas à execução penal e execução de penas e medidas alternativas).

Normativo: Procedimento regulamentado pelo art. 3º do Provimento nº 005/2024-CGJPA:

“Art. 3º As cartas precatórias e de ordem passam a ser recebidas pelas unidades judiciais do 1º Grau de Jurisdição do TJPA exclusivamente por meio do Sistema Processo Judicial Eletrônico PJe.

Parágrafo único. Este provimento não se aplica à carta precatória e de ordem destinada ao cumprimento de diligência em Juízo de Execução Penal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas do Poder Judiciário do Estado do Pará que se processam no Sistema SEEU”.

(...)

Fonte: Ofício Circular da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Pará nº 103/2024-CGJ, datado de 09/08/2024, divulgado através do nosso [Ofício Circular nº 313/2024/CGJCE](#).



3.14 PARAÍBA

Sistema de recebimento: Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), SEEU ou por meio diverso, na hipótese de medida urgente envolvendo o direito de ir e vir, a saúde pública, busca e apreensão de menor e medidas protetivas de urgência.

Normativo: Procedimento regulamentado pelo art. 3º da [Resolução Conjunta 001/2021 do TJPB](#):

Art. 3º Nas Primeira e Segunda Instância da Justiça da Paraíba o recebimento de cartas precatórias e de ordem será realizado por intermédio do Sistema Pje.

§ 1º Excepcionalmente, quando se tratar de medida urgente envolvendo o direito de ir e vir, a saúde pública e suplementar, busca e apreensão de menor e medidas protetivas de urgência, o recebimento das cartas precatórias poderá ser realizado por meio diverso.

§ 2º O recebimento de cartas precatórias e de ordem destinadas às Varas de Execuções Penais devem ser protocoladas diretamente no Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU do CNJ.

Fonte: Despacho do Juiz Corregedor do Estado da Paraíba, datado de 10/11/2022.

3.15 PARANÁ

Sistema de recebimento: Por qualquer meio (Malote digital, e-mail, etc.).

Normativo: Procedimento regulamentado pelo art. 289 do [Código de Normas do Foro Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná](#) (Provimento nº 282/2018):

*Art. 289. As cartas precatórias e de ordem, recebidas, **por qualquer meio**, de outros Tribunais, serão cadastradas, pela Secretaria do Distribuidor, no Sistema Projudi e arquivadas provisoriamente para posterior devolução.*

Fonte: Despacho do Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Paraná, datado de 25/08/2022.

3.16 PERNAMBUCO

Sistema de recebimento: Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe).

Normativo: Procedimento regulamentado pelo art. 3º da [Instrução Normativa Conjunta nº 11](#), de 12 de agosto de 2024, do TJPE/CGJPE

Art. 3º As cartas precatórias expedidas por órgãos deprecantes de outros Tribunais para cumprimento no TJPE deverão ser protocoladas pelo órgão deprecante ou pelo(a) advogado(a) da parte, exclusivamente pelo sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, mediante cadastramento prévio do(a) usuário(a) externo(a), quando necessário, observando-se as cautelas



previstas nos arts. 264 e 265 do Código de Processo Civil - CPC e nos arts. 354 e 356 do Código de Processo Penal - CPP.

§ 1º O(A) servidor(a), o(a) magistrado(a) ou o(a) advogado(a), ao protocolar a carta precatória no sistema PJe, deve consultar o Manual de Protocolamento de Cartas Precatórias, disponível no endereço <https://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cartas-precatorias-outrostribunais>, em especial com relação ao assunto para cadastramento da carta e à comarca de destino, que implicam diretamente na competência da unidade judiciária para a qual será distribuída a ordem deprecada no sistema de tramitação processual, sendo autorizada a unidade judiciária deprecada a retificar, quando necessário, os autos no tocante à classe, ao assunto, ao sigilo, às partes e aos(às) advogados(as).

§2º As cartas precatórias de outros Tribunais referentes aos processos de execução penal devem ser protocoladas diretamente no Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU, do CNJ

Fonte: Portal/TJPE

3.17 PIAUÍ

Sistema de recebimento: Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe)

Normativo: Procedimento regulamentado pelo art. 3º do [Provimento Conjunto nº 91/2023, do TJPI](#)

Art. 3º. O recebimento de cartas precatórias e de ordem será realizado por intermédio do Sistema Pje.

§ 1º O recebimento de cartas precatórias e de ordem destinadas às Varas de Execuções Penais será regulamentado em ato normativo próprio.

§ 2º O recebimento de cartas de ordem não será recusado por descumprimento deste Provimento Conjunto, salvo deliberação em sentido contrário da Presidência

Fonte: Consulta ao Portal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (tjpi.jus.br/portal/).

3.18 RIO DE JANEIRO

Sistema de recebimento: Malote digital.

Normativo: Procedimento regulamentado pelo art. 239 do [Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro](#):



Art. 239. As cartas precatórias e processos serão recebidos eletronicamente de outros Tribunais no serviço de distribuição, onde serão distribuídos como processos eletrônicos e somente tramitarão eletronicamente.

§ 1º O recebimento de cartas precatórias e processos remetidos de outros Tribunais, no distribuidor, será por Malote Digital, onde, após instaurado e distribuído o processo, serão juntados eletronicamente todos os documentos eletrônicos encaminhados.

Fonte: Informação prestada pelo Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, datada de 09/09/2022.

3.19 RIO GRANDE DO NORTE

Sistema de recebimento: Sistema Processo Judicial Eletrônico (Pje), mediante cadastro prévio.

Normativo: Procedimento regulamentado pelo art. 16 da [Portaria Conjunta nº 53/2020/PRES/CGJ/RN](#):

Art. 16. Para a distribuição de cartas precatórias e de ordem de outras jurisdições no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte, o juízo deprecante de outras jurisdições deverá realizar prévio cadastro no PJe, encaminhando e-mail ao endereço cadastro_deprecante@tjrn.jus.br

Fonte: Informação prestada pelo Juiz Corregedor Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, datada de 28/08/2022.

3.20 RIO GRANDE DO SUL

Sistema de recebimento: Forma física ou Malote Digital.

Normativo: Procedimento regulamentado pelo item 12, letra “c” do [Ofício Circular nº 77/2019/CGJ/RS](#):

Item 12

(...)

c) Carta precatória originária de outras justiças:

Recebidas de forma física ou por malote digital, serão distribuídas no Themis1G.

Poderão, entretanto, ser distribuídas no eproc, sempre pela comarca DEPRECADA, se houver todos os dados necessários, em especial, advogados cadastrados no eproc, CPF e endereço válido de ambas as partes.

No caso de ser distribuída no eproc, após o cumprimento, a precatória deverá ser devolvida à origem, de forma física ou via malote digital



Fonte: Despacho/Informação prestada pelo Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, datado de 10/11/2022.

3.21 RONDÔNIA

Sistema de recebimento: Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) e/ou SEEU (relativas à execução penal).

Normativo: Procedimento regulamentado pelo [Manual de Distribuição Eletrônica de Carta Precatória e Processos Declinados do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia](#):

Os processos com declinação de competência e as cartas precatórias de natureza cível e criminal, excetuados os processos de Execução de Pena e as cartas precatórias de mesma natureza, remetidos por Órgãos externos e advogados às unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Rondônia deverão ser encaminhadas exclusivamente através do sistema Pje do TJRO, conforme art. 1º do ATO CONJUNTO nº 002/2018-PR-CGJ

(...)

Os processos de execução de pena e as cartas precatórias da mesma natureza continuam tramitando pelo Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU, por isso não serão distribuídas no Pje.

Fonte: Informação prestada pela Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Rondônia, datada de 31/08/2022.

3.22 RORAIMA

Sistema de recebimento: Sistema Projudi, excetuando-se os processos de execução penal em trâmite no SEEU.

Normativo: Procedimento regulamentado pelo art. 3º da [Portaria Conjunta TJRR/PR/CGJ Nº 02/2024](#)

Art. 3º O recebimento de cartas precatórias oriundas do Poder Judiciário de outras unidades será realizado por intermédio do Sistema Projudi.

§1º Excepcionalmente, quando o Projudi estiver indisponível por mais de 12 (doze) horas e quando se tratar de medida urgente envolvendo o direito de ir e vir, a saúde e suplementar, busca e apreensão de menor e medidas protetivas de urgência, o recebimento das cartas precatórias poderá ser realizado por meio do Sistema Hermes (Malote Digital).

§ 2º Esta Portaria Conjunta não se aplica a processos de execução penal em trâmite no SEEU.

Fonte: Ofício Circular 75/2024-PR, de 10 de abril de 2024, do TJRR



3.23 SANTA CATARINA

Sistema de recebimento: Malote Digital ou qualquer outro meio hábil.

Normativo: Procedimento regulamentado pela [Orientação nº 69/2019/CGJ/SC](#):

2. RECEBIMENTO DE CARTAS PRECATÓRIAS

2.1. No SAJ-PG A carta precatória cadastrada pelo advogado ou recebida pelo Malote Digital ou por qualquer outro meio hábil deverá ser distribuída mesmo se verificada a ausência do recolhimento de custas ou de peças necessárias (art. 140, parágrafo único, do CNCGJ).

As Diretrizes de Gestão de Unidades Judiciais apresentam sugestão de portaria administrativa com delegação de atos ordinatórios para o cumprimento de cartas precatórias, notadamente os de siglas G6, G11, CV1 e CR9.

Fonte: Informação prestada pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, datada de 27/10/2022.

3.24 SÃO PAULO

Sistema de recebimento: Peticionamento eletrônico inicial disponível no Portal e-SAJ ou Malote Digital, em situações definidas no normativo abaixo discriminado.

Normativo: Procedimento regulamentado pelo [Provimento CG nº 56/2021 da CGJSP](#), [Comunicado CG nº 73/2022 da CGJSP](#) e do [Manual de Peticionamento Inicial de Precatória por Outros Tribunais](#).

[Provimento CG nº 56/2021 da CGJSP](#)

Art. 2º As cartas precatórias expedidas por outros Tribunais para cumprimento na 1ª Instância do Tribunal de Justiça de São Paulo, ressalvadas aquelas que se destinarem à intimação ou oitiva de vítima/testemunha protegida, deverão ser encaminhadas pelo órgão deprecante exclusivamente pelo peticionamento eletrônico inicial disponível no Portal e-SAJ, observando-se as cautelas previstas nos Arts. 264 e 265 do Código de Processo Civil e nos Arts. 354 e 356 do Código de Processo Penal.

Art. 3º Os órgãos deprecantes deverão encaminhar pelo Sistema Malote Digital as cartas precatórias expedidas para intimação ou oitiva de vítimas/testemunhas protegidas, observando-se o disposto no Provimento 32/2000, sendo vedada a inserção de documentos ou dados da vítima/testemunha protegida na pasta digital.

Parágrafo único. O escrivão do ofício do juízo deprecado deverá entrar em contato com o órgão deprecante, para obter os dados da vítima ou testemunha protegidas, quando estes não forem enviados pelo Sistema Malote Digital.



Art. 4º O encaminhamento de documentos para aditamento da carta precatória ou qualquer tipo de solicitação ao juízo deprecado deverá ser feito exclusivamente por meio do peticionamento eletrônico intermediário, ressalvadas as cartas precatórias com vítima/testemunhas protegidas, que poderá ser feito diretamente ao e-mail institucional do juízo deprecado ou Sistema Malote Digital.

Art. 5º O órgão deprecante deverá acompanhar o andamento da carta precatória diretamente no Portal de consulta e-SAJ do Tribunal de Justiça de São Paulo, acessando a página “Consulta de Processos do 1º Grau” ou cadastrando-se no Sistema PUSH.

Art. 6º Nos casos em que houver sido decretado segredo de justiça ou se tratar de assunto cuja natureza exija a tramitação em sigilo da carta precatória, o órgão deprecante deverá encaminhar solicitação de senha de acesso ao processo para o juízo deprecado por peticionamento eletrônico, nos termos do Art. 4º deste Provimento, informando o e-mail institucional para o qual deverá ser encaminhada a senha.

(...)

Art. 12 Nos casos de indisponibilidade do sistema ou impossibilidade técnica por parte do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, será permitido o encaminhamento de cartas precatórias, nos casos de risco de perecimento de direito, por meio do Sistema Malote Digital.

Art. 13. As regras estabelecidas neste Provimento entram em vigor a partir do dia 07/02/2022.

Comunicado CG nº 73/2022 da CGJSP

A Corregedoria Geral da Justiça, considerando a necessidade de adaptações técnicas para viabilizar a implantação do Provimento CG 56/2021, COMUNICA a prorrogação do prazo previsto no respectivo artigo 13 para 7/3/22, bem como a prorrogação do prazo previsto no respectivo artigo 15 para 6/3/22.

Fonte: Ofício nº 15/2022 do Corregedor-Geral da Justiça do Estado de São Paulo, datado de 16/08/2022.

3.25 SERGIPE

Sistema de recebimento: Malote Digital.

Normativo: Procedimento regulamentado pelo art. 1º, § 3º, da [Resolução nº 100/2009 do CNJ](#):

Art. 1º [...]

§3º O Sistema Hermes - Malote Digital deve ser utilizado, entre outros, para expedição e devolução de Cartas Precatórias entre juízos de tribunais diversos, salvo se deprecante e deprecado utilizarem ferramenta eletrônica específica para esse fim.

Fonte: Ofício nº 16570/2022 do Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Sergipe, datado de 27/10/2022.



3.26 TOCANTINS

Sistema de recebimento: Meio eletrônico institucional (Malote digital ou e-mail).

Normativo: Procedimento regulamentado pelos arts. 181 e 185 do [Provimento nº 11/2019 do Tribunal de Justiça do Estado de Tocantins](#):

*Art. 181. Na forma do artigo 263 do Código de Processo Civil, as cartas deverão, preferencialmente, ser expedidas por meio eletrônico, caso em que a assinatura do juiz deverá ser eletrônica, na forma da lei, ficando a distribuição condicionada ao pagamento das despesas processuais, que deverão ser recolhidas pelo interessado, no prazo de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da precatória, independentemente de prévia notificação.*

(...)

Art. 185. A comunicação a que se refere o artigo anterior será feita, preferencialmente, por meio eletrônico institucional de comunicação oficial (malote digital ou e-mail), devendo o respectivo recibo ser anexado aos autos.

Fonte: Ofício nº 7075/2022 da Corregedora-Geral da Justiça do Estado de Tocantins, datado de 19/09/2022.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

Considerando a possibilidade de alterações normativas e procedimentais, o presente manual será revisado periodicamente.